



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404510

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074071-65.2025.8.26.0000, da Comarca de Birigüi, em que é agravante GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, é agravado ADELMO DAVI DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2074071-65.2025.8.26.0000

COMARCA DE BIRIGUI - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (autora)

AGRAVADO: ADELMO DAVI DE OLIVEIRA (réu, aguardando citação)

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO ÍRIS DAIANI PAGANINI
DOS SANTOS SALVADOR**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração de posse, à busca da retomada de veículo automotor (trator). Medida liminar indeferida. Hipótese, que obriga melhor aprofundamento de dados. Recurso da autora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.806

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, em ação de reintegração de posse, à busca da retomada de veículo automotor (trator), a agravante renova argumentos, para que lhe seja deferida tutela liminar.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 13).

FUNDAMENTAÇÃO

Adequada integração de dados no curso da lide, prudente aguardar, por ora sem outorga de tutela sumária, sendo relevante esclarecer circunstâncias de noticiado trespasse aquisitivo de veículo automotor, nos limites de ajuste verbal, a que teria concorrido genitor da autora.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator